



análise da OTOC

OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

JORGE CARRAPIÇO

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



Entrega da declaração do IRS

Iniciou-se este mês o período de entrega das declarações de rendimentos dos sujeitos passivos de IRS que apenas auferiram rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões, ainda que obtidos no estrangeiro, quando essa entrega for efetuada em papel através dos respetivos formulários (rosto, anexos A, H e J).

Durante o mês de abril, deve ser entregue a declaração de rendimentos para as pessoas singulares, que para além dos rendimentos de trabalho dependente e de pensões, auferiram rendimentos das restantes categorias de IRS e pretendam e possam entregar essa declaração em suporte de papel.

Refira-se ainda a este propósito que os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos B, C, D, E, I e L estão obrigados a enviar a declaração de rendimentos através do Portal das Finanças.

Atendendo a esta regra, apenas os sujeitos passivos que, separadamente, ou em conjunto com os rendimentos da categoria A e H, auferiram rendimentos prediais (categoria F) e/ou mais-valias ou outros incrementos patrimoniais (categoria G), podem entregar a declaração de rendimentos em papel durante o mês de abril.

Ainda durante o mês de abril, os sujeitos passivos que apenas tenham auferido rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões, ainda que obtidos no estrangeiro, podem entregar a respetiva declaração através do Portal das Finanças.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de residente não habitual são sempre obrigados a entregar a respetiva declaração (e anexo L) através do Portal das Finanças.

Durante o mês de maio, os sujeitos passivos que tenham obtido,

separadamente ou em conjunto com os rendimentos da categoria A e H, rendimentos empresariais ou profissionais (regime simplificado ou com base na contabilidade), rendimentos de capitais, rendimentos de imputação pela transparência fiscal de IRC ou de heranças indivisas, devem entregar a declaração com os respetivos anexos através do Portal das Finanças.

Deduções

O IRS é determinado em função do rendimento tributável englobado obtido pelo sujeito passivo e respetivo agregado familiar.

Genericamente, esse rendimento tributável resulta dos rendimentos brutos auferidos de cada tipo de categoria de IRS deduzidos dos respetivos montantes previstos no próprio Código, sendo que cada categoria prevê um tipo diferente de deduções, designadas de deduções específicas.

Deduções específicas por cada tipo de rendimento

As deduções específicas da categoria A de IRS são as contribuições obrigatórias para a Segurança Social ou outro regime obrigatório de proteção social, com o limite mínimo de 4.104 euros.

Este limite mínimo pode ser de 4.275 euros quando a diferença resulte de quotizações para ordem profissionais pagas no exercício dessas profissionais como trabalhador por conta de outrem.

Acrescem ainda como deduções específicas da categoria A, as quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, bem como as indemnizações pagas pelo trabalhador por falta de aviso prévio.

As deduções específicas dos rendimentos empresariais e profissionais são determinadas em função do regime de tributação

aplicado ao sujeito passivo.

No regime simplificado, essas deduções específicas resultam de aplicação dos coeficientes para a determinação do rendimento líquido. No regime com base na contabilidade, essas deduções específicas são os encargos incorridos nessa atividade, reconhecidos como gastos ou variações patrimoniais negativas relevantes fiscalmente.

Os rendimentos de capitais não têm deduções específicas propriamente ditas, apenas existindo a possibilidade de dedução de 50 por cento dos rendimentos brutos obtidos, quando se trate de dividendos e o sujeito passivo opte pelo respetivo englobamento.

As deduções específicas dos rendimentos prediais apenas podem ser os encargos com a manutenção e conservação do imóvel arrendado, e ainda o IMI e o imposto de selo que incide sobre esses imóveis.

No caso das mais-valias obtidas com a alienação de imóveis, rendimentos da categoria G de IRS, podem ser consideradas como deduções específicas as despesas com a valorização do imóvel realizada nos últimos cinco anos e as despesas de aquisição e venda desse imóvel.

No caso das mais-valias obtidas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial, as deduções específicas podem ser as despesas diretamente necessárias para a respetiva alienação.

Os outros incrementos patrimoniais, rendimentos da categoria G de IRS, não têm qualquer dedução específica, devendo ser englobados pelo rendimento bruto auferido.

As deduções específicas dos rendimentos de pensões são as contribuições obrigatórias para a Segu-

rança Social ou outro regime obrigatório de proteção social, com o limite mínimo de 4.104 euros.

Em princípio, será possível considerar a contribuição extraordinária de solidariedade (CES) para este cálculo da dedução específica da categoria H, a somar às contribuições para a Segurança Social, com o referido limite mínimo.

Podem ainda ser adicionadas as quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.

Deduções à coleta

Ao rendimento tributável englobado serão aplicadas as taxas gerais de IRS, eventualmente, com a aplicação do coeficiente conjugal, para os agregados constituídos por marido e mulher (ou unidos de facto).

A coleta resultante podem ainda ser deduzidos vários tipos de montantes, conforme se explica de seguida.

Desde logo, está prevista a dedução à coleta pessoal, determinada em função das características do agregado familiar. Esses montantes são calculados pela própria administração fiscal em função do agregado familiar do sujeito passivo e ascendentes.

Podem ainda ser deduzidas à coleta de IRS outro tipo de despesas, com os limites referidos de seguida.

As despesas de saúde (isentas ou sujeitas à taxa reduzida de IVA) podem ser deduzidas à coleta de IRS em 10% do montante suportado com o limite de 838,44 euros por agregado familiar. Esse limite pode ser elevado em mais 125,77 euros por dependente, que tenham esse tipo de despesas, nos agregados com três ou mais dependentes.

Para as despesas de saúde suportadas com IVA à taxa normal o referido limite é reduzido para 65 euros ou 2,5 por cento de todas as

despesas de saúde, se superior.

As despesas de educação podem ser deduzidas à coleta de IRS em 30 por cento do montante suportado com o limite de 760 euros por agregado familiar. Esse limite pode ser elevado em mais 142,50 euros por dependente, que tenham esse tipo de despesas, nos agregados com três ou mais dependentes.

Os juros com dívidas para a aquisição da habitação própria e permanente, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, e as rendas pagas podem ser deduzidos à coleta de IRS em 15 por cento do montante suportado, com o limite de 296 euros e 502 euros, respetivamente.

Os prémios de seguros de saúde pagos podem ser deduzidos à coleta de IRS em 10 por cento do montante suportado com o limite de 50 euros, para os sujeitos passivos não casados, ou de 100 euros para os sujeitos passivos casados, acrescendo ainda 25 euros por dependente.

Os prémios de seguros de vida pagos podem ser deduzidos à coleta de IRS em 15% da coleta do IRS.

As pensões de alimentos podem ser deduzidas à coleta em 20 por cento do montante suportado, com o limite mensal de 419,22 euros, no máximo de 5 030,64 euros por beneficiário.

O IVA suportado em faturas de aquisições de serviços de restauração, cabeleiros e manutenção de veículos e motociclos pode ser deduzido à coleta de IRS em 15 cento desse montante, com o limite global de 250 euros por agregado.